



Conselho Internacional do Café  
116.<sup>a</sup> sessão  
9 – 11 março 2016  
Adis Abeba

## Admissão de observadores

### Antecedentes

1. A regra 5 do Regulamento da Organização dispõe que, no início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia da sessão do Conselho e das reuniões dos comitês que estarão abertos aos observadores aceitos<sup>1</sup>. Só os Membros poderão participar das reuniões do Comitê de Finanças e Administração. Os termos de referência da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) (Anexo II do documento [ICC-110-13 Rev. 1](#)) dispõem que, a convite da JCSP, poderão participar das reuniões da mesma não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras. Observadores, portanto, devem apresentar solicitações para participar das reuniões da JCSP através de seu Presidente.
2. Em setembro de 2015 o Conselho aprovou uma lista dos observadores a serem admitidos às sessões do ano cafeeiro subsequente. No Anexo I, reproduz-se uma lista dos observadores com admissão aprovada que haviam confirmado sua presença na 116.<sup>a</sup> sessão do Conselho. O Anexo II contém a lista completa dos observadores cuja admissão em 2015/16 está aprovada, e o Anexo III contém cópias dos Artigos 15 e 16 do Acordo de 2007 e da regra 5 do Regulamento da Organização Internacional do Café.
3. Outros observadores potenciais que desejem participar das reuniões deverão fazer chegar solicitações de status de observador ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até 45 dias antes do início da sessão (isto é, até **23 de janeiro de 2016** no caso da 116.<sup>a</sup> sessão, no período de 9 a 11 de março de 2016).
4. Sugere-se que, nesta sessão, os itens relativos a finanças e administração que constam da ordem do dia do Conselho se restrinjam aos Membros exclusivamente.

### Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie a admissão dos observadores que constam da lista reproduzida no Anexo I e os itens e reuniões abertos a eles na 116.<sup>a</sup> sessão.

---

<sup>1</sup> O parágrafo 5 da regra 34 dispõe que o Regulamento da OIC também se aplicará às reuniões dos Comitês e de outros órgãos subsidiários e consultivos.

**OBSERVADORES QUE DESEJAM PARTICIPAR DA SESSÃO DO CONSELHO E DE OUTRAS REUNIÕES  
SITUAÇÃO AOS 4 DE MARÇO DE 2016**

<b>Países não-membros</b>	<b>Reuniões / Itens de interesse</b>
China	Conselho e Comitês
<b>Organizações intergovernamentais</b>	
Agência do Café Robusta da África e Madagáscar (ACRAM)	Conselho e Comitês
Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA)	Conselho e Comitês
Banco Mundial	Conselho e Comitês
CABI	Conselho e Comitês
Centro Internacional de Comércio (CIC)	Conselho e Comitês
Corporação Financeira Internacional (CFI)	Conselho e Comitês
Organização Interafricana do Café (OIAF)	Conselho e Comitês
<b>Associações do setor privado</b>	
Associação dos Cafés Finos da África (AFCA)	Conselho e Comitês
<b>Observadores convidados pelo Diretor-Executivo</b>	
S. Exa. Sr. <sup>a</sup> Josefa Sacko	Conselho e Comitês
Sr. John Schluter, Café Africa	Conselho e Comitês
Sr. Arega Worku	Conselho e Comitês

## OBSERVADORES A SEREM ADMITIDOS ÀS SESSÕES DO CONSELHO EM 2015/16

### Países não-membros

África do Sul	Coreia, República da	Laos, Rep. Dem. Popular do	Sérvia
Arábia Saudita	Egito	Líbano	Síria, República
Argélia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Árabe da
Argentina	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sri Lanka
Armênia	da Macedônia	Maurício	Sudão
Austrália	Fiji	Marrocos	Trinidad e Tobago
Belarus	Guiné Equatorial	Mianmar	Ucrânia
Belize	Irã, República Islâmica do	Moçambique	Uruguai
Botsuana	Islândia	Nepal	
Camboja	Israel	Nova Zelândia	
Canadá	Jordânia	Omã	
Chile	Kuweit	Paquistão	
China		Peru	
Cingapura			

### Organizações intergovernamentais

- Agência do Café Robusta da África e Madagáscar (ACRAM)
- Aliança Internacional das Mulheres do Café (IWCA)
- Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)
- Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD)
- Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE)
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- CABI
- Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI)
- Comissão da Pesca do Atlântico Nordeste (NEAFC)
- Comissão do Codex Alimentarius
- Comitê Consultivo Internacional do Algodão (CCIA)
- Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)
- Conselho Internacional do Grão
- Conselho Oleícola Internacional (COI)
- Corporação Financeira Internacional (CFI)
- Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)
- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)
- Fundos Internacionais de Compensação pela Poluição do Petróleo (FIPOL)
- Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (Grupo ACP)
- Grupo do Banco Mundial
- Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)
  - Programa Regional para o Desenvolvimento e a Modernização da Cafeicultura da América Central, Panamá, República Dominicana e Jamaica (PROMECAFÉ)
- Liga dos Estados Árabes

- Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)
- Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI)
  - Centro Internacional para a Ciência e a Alta Tecnologia (ONUDI-ICS)
- Organização dos Estados Americanos (OEA)
- Organização Interafricana do Café (OIAC)
- Organização Internacional do Açúcar
- Organização Internacional do Cacau (ICCO)
- Organização Mundial do Comércio (OMC)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)
- Secretariado da Comunidade Britânica

#### **Outras associações que se dedicam ao café (incluindo associações científicas)**

- Associação 4C
- Associação para a Ciência e a Informação sobre o Café (ASIC)
- Centro de Cooperação Internacional em Pesquisa Agrônômica para o Desenvolvimento (CIRAD)
- Instituto da Qualidade do Café (IQC)
- Rede Mundial de Genômica do Café (ICGN)

#### **Associações da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)**

Indicadas pelo Conselho para 2014/15 e 2015/16.

#### **Oradores do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro**

Convidados pelo Grupo Central e o Diretor-Executivo.

#### **Assessores do Grupo Central**

Indicados pelo Conselho.

#### **Oradores dos seminários e workshop de 2015/16**

Convidados pelo Diretor-Executivo.

#### **Especialistas em Estatística que podem participar das reuniões do Comitê de Estatística e sessões do Conselho**

- Ana Wilks (Neumann Kaffee Gruppe)
- Andrea Thompson (Coffee Network)
- Daniel Gibson (Complete Commodity Solutions Ltd.)
- Euan Mann (Complete Commodity Solutions Ltd.)
- Jon Stephenson (Ecom Trading)
- Judy Ganes-Chase (J. Ganes Consulting LLC)
- Keith Flury (BNP Paribas)
- Kona Haque (ED&F Man)
- Neil Rosser (Armajaro Holdings)

- Nicholas Strychalski (Noble Americas Resource Corporation)
- Oli Tritton (Armajaro Holdings)
- Rob Simmonds (LMC International Ltd, Reino Unido)
- Steve Pollard (Marex Spectron)
- Steve Wateridge (Tropical Research Services)
- Vincent Mouteux (Touton S.A)

## **ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007**

### **ARTIGO 15**

#### **Cooperação com outras organizações**

1) O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, com suas agências especializadas, com outras organizações intergovernamentais apropriadas e com organizações internacionais e regionais pertinentes. Ele deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento proporcionem. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a consecução dos objetivos do presente Acordo. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou contraídos por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2) Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

### **ARTIGO 16**

#### **Cooperação com organizações não-governamentais**

Na consecução dos objetivos do presente Acordo, a Organização poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 15, 29, 30 e 31, estabelecer e fortalecer atividades cooperativas com as organizações não-governamentais apropriadas que possuam perícia nos aspectos relevantes do setor cafeeiro e com outros peritos em assuntos cafeeiros.

## REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

### REGRA 5 Observadores

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.